- LEI Nº 823/77 -

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA E QUISIÇÃO DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, autorizada a alienar o véículo de sua propriedade, marca Volkswagem, ano 1.976, pelo preço mínimo de CR$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), ficando igualmente autorizada a adquirir outro veículo, pelo preço máximo de CR$56.000,00 (cincoenta e seis mil cruzeiros).

ARTIGO 2º) - Para ocorrer as despesas constantes no artigo anterior fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de CR$56.000,00 (cincoenta e seis mil cruzeiros).

ARTIGO 3º) - Como recursos na abertura do Crédito autorizado, o Executivo deverá utilizar o produto da alienação citada no artigo 1º desta Lei, bem como anular parcial ou totalmente dotações do orçamento em vigor, ou ainda outros recursos permitidos por Lei.

ARTIGO 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 26 de novembro de 1.977.

João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende
Secretário